



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça**

Moção: Autorização para residir na Comarca de Fortaleza/CE

Proc. nº 8509832-36.2011.8.06.0000

Requerente: Ademar da Silva Lima, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Eusébio/CE

PARECER

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora
Geral da Justiça,

Ademar da Silva Lima, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Eusébio/CE, requereu ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, autorização para residir em Fortaleza, sob o argumento de que adquirira uma casa, onde reside com os seus, localizada na Rua Nadir Saboya, nº 750, nesta Urbe, restando a duração do trajeto entre a mesma e o Fórum de Eusébio, em 15 minutos.

Aduz, outrossim, que o percurso entre as comarcas se dá em fácil via de acesso, nada havendo que cause prejuízo aos jurisdicionados. E, em sendo deferida a sua postulação, desistirá do pleito em que intenta receber o “auxílio moradia”.

É, pois, o resumo dos fatos, que adoto como relatório.

É certo que é dever do Juiz residir na comarca de que é titular. Todavia, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará excepcionou situação em que poderá o Juiz residir na Comarca próxima daquela em que atua, desde que a distância entre ambas não ultrapasse 30 (trinta) quilômetros, de modo a lhe dar oportunidade de pronto deslocamento à sede de sua Comarca para o atendimento de situações emergenciais (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 20, do TJCE).

Consultado o site do DERT, através da Internet, constatou-se que a distância entre as Comarcas de Fortaleza e Eusébio é de exatamente 26 (vinte e seis) quilômetros.

A situação exposta pelo requerente, portanto, em nada



conflita com a mencionada disposição normativa, sendo numerosos os precedentes nesse sentido. A Comarca onde o mesmo exerce suas funções jurisdicionais é integrante da região metropolitana, sendo contígua à Comarca de Fortaleza, cuja proximidade e o fácil acesso permitem ao magistrado requerente residir na Comarca de Fortaleza, sem qualquer prejuízo para os jurisdicionados afetos à área de competência da Comarca de Eusébio.

Nada a opor, pois, em relação o pleito formulado.

É o parecer, que submeto à Vossa censura.

Fortaleza, 22 de julho de 2011.

Francisco Jaime Medeiros Neto
Juiz Corregedor Auxiliar



**Estado do Ceará
Poder Judiciário
ENCAMINHAMENTO**

Documento 8509832-36.2011.8.06.0000

Origem

Órgão: TJ/CE - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Unidade: GABCGJ - GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Responsável: EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Data encam.: 22/07/2011 às 19:20

Destino

Órgão: TJ/CE - Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Unidade: DIR. GERAL CGJ - DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA GERAL
Responsável: ANA LUCIA DOS SANTOS NOGUEIRA

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: DESPACHO
Recebidos hoje.
Acolho integralmente o parecer da lavra do MM. Juiz Corregedor Auxiliar Francisco Jaime Medeiros Neto e determino o encaminhamento do feito ao Conselho Superior da Magistratura do Estado do Ceará.
Fortaleza, 22 julho de 2011.
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Corregedora-Geral da Justiça